



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1291736/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO N.º 010/2021 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por suposto cometimento de falta ético-disciplinar, a partir da prestação de serviços de arquitetura em residência localizada no [REDACTED]

A denunciante, Sra. [REDACTED], alega que a profissional denunciada (i) descumpriu todos os prazos combinados, que (ii) das etapas do projeto previstas em contrato, apenas o Anteprojeto foi efetivamente entregue e que por diversas vezes (iii) manifestaram preocupação com os atrasos do prazo estabelecido e reclamaram do envio de vários projetos com erros e sem correções, por falta de atenção da denunciada ao elaborar os projetos. A resposta da arquiteta invariavelmente imputava os erros à sua equipe;

Consta dos autos (fls. 06/15) manifestação pormenorizada da denunciante acerca da prestação de serviços da profissional de arquitetura e urbanismo, afirmando que (i) aos atrasos se somaram a inércia da profissional em incorporar as exigências dos denunciantes no projeto, por puro desleixo. Muito embora os pontos fossem colocados por escrito de maneira clara pelos denunciantes, as alterações somente eram feitas após duas ou mais reclamações (fl.10), que (ii) os projetos retornados apresentavam proporções evidentemente erradas da casa [...] ainda que os fatos narrados no tópico anterior sejam graves e indicativos de uma atuação profissional desleixada, a principal razão para a presente ação judicial é a completa imprestabilidade dos projetos apresentados pela Denunciada. Como será detalhado a seguir, os erros técnicos do projeto, não perceptíveis por leigos como os denunciantes, simplesmente inviabilizaram a execução da obra (fl.11) e que após contratação de engenheiro civil verificou-se que (iii) o desenho apresentado da parte de cima, quando sobreposto ao de baixo, não apresenta correspondência. Isso se deveu ao desleixo da profissional contratada na tomada de medidas, o que configura erro imperdoável num projeto dessa natureza (fl.13);

Ainda, conclui que (i) decidiu-se fazer uma varredura em todo o projeto e detectou-se uma gama de inconsistências, declinadas nos seguintes pontos: a) as dimensões de diversos ambientes divergem da realidade; b) deslocamento das paredes em praticamente todos os ambientes; c) dimensões do terreno equivocadas; d) pé-direito diverge do real, o que afeta diretamente a elaboração/ajuste da escada; e) falta da indicação de ventilação forçada (mecânica) em alguns banheiros; f) a arquiteta indicou uma alteração que obrigaria os denunciantes a modificar todo o telhado, apesar de já haverem exigido exatamente o contrário (ver o print abaixo); g) por fim, para um projeto de aprovação, faltaram planta de locação, planta de situação, níveis de piso, metragem quadrada dos ambientes, quadro de esquadrias, quadro de áreas, memorial descritivo e especificações, cota de soleira e notas imprescindíveis a perfeita interpretação do projeto (fl.13);

Considerando que conforme o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fazem parte das obrigações para com o Contratante, dentre outras, que o Contratado deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos técnicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmados, devendo prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços, e;

**CAU/DF**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1291736/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO N.º 010/2021 – CEP-CAU/DF

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução n.º 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que determina:

A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:

I – a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art. 11);

II – o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;

III – todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;

IV – as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética e Disciplina para averiguação da conduta ética da denunciada;


DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ética da arquiteta e urbanista [REDACTED], nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017;

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**


João Eduardo Martins Dantas
Coordenador da CEP-CAU/DF

**CAU/DF**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1291736/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO N° 010/2021 – CEP-CAU/DF**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	João Eduardo Martins Dantas	x			
Coordenadora adjunta	Janaína Domingos Vieira	x			
Membro	Gabriela Cascelli Farinasso	x			
Membro em titularidade	Anie Caroline Afonso Figueira	x			
Membro em titularidade	Carlos Eduardo Estrela	x			

Histórico da votação:**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF****Data:** 12/05/2021**Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (05) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (XX), Total (05)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas